



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – CRUZMALTINA – PARANÁ

Ata da reunião do Comitê Municipal do Transporte Escolar, realizada no dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, às quinze e horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Cruzmaltina, situada na Av. Pe Gualter Farias Negrão, número quarenta. Onde registramos a presença dos membros do atual Comitê, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Representantes de Pais de Alunos e Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais e Municipais, sendo assim a Coordenadora do Transporte Escolar do Município de Cruzmaltina, a Senhora Laurinda Gomes de Lima, deu início à reunião com uma oração do Pai Nosso, logo após explicou aos presentes que o atual Comitê encontra-se com o seu mandato vencido e, portanto, é necessária a renovação do mesmo, falou também sobre a criação do Comitê do Transporte Escolar que foi criado no ano de dois mil e onze, através da Portaria nº 1.080/2011 e que a partir do ano de 2021 a SEED exigiu a criação de uma Lei referente ao Comitê, onde foi sancionada a Lei Municipal nº 680/2021, de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, a Coordenadora explicou sobre a composição do referido Comitê, dizendo que deverá seguir os seguintes critérios: I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação; II - Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino; III - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino e IV - Um representante de Pais de Alunos, sendo que, para cada titular terá um suplente eleito pela mesma representatividade, frisou também sobre as atribuições e ações que compete ao Comitê, que são: análise dos Relatórios Bimestrais; verificar a correta aplicação dos recursos destinados ao Transporte Escolar; realizar visitas técnicas; verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, quando necessário. Logo após os esclarecimentos, foram apresentados os novos representantes de cada segmento, já indicado pelos seus pares, para compor o novo Comitê Municipal do transporte Escolar, sendo eles: **Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular - Ana Paula Massaro, Suplente - Cristiane Costa Abreu; Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: Titular - Cristiani Moreira dos Santos, Suplente - Samuel Candido da Silva; Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Titular - Cristiana Reze Arcanjo Dias, Suplente - Marcia Aparecida Martins; Representantes de Pais de Alunos: Titular - Kelly Morador do Nascimento, Suplente - Kamila Fernanda de Lima do Nascimento**, após a apresentação e composição do Comitê, foi realizada a eleição para **Presidente e Vice Presidente**, as quais foram eleitas por unanimidade, a Senhora Cristiani Moreira dos Santos, Diretora da Escola Estadual do Campo José Ferreira Diniz, como **Presidente** e a Senhora Cristiana Reze Arcanjo Dias, Diretora da Escola Municipal Pe. Manoel da Nóbrega, como **Vice-Presidente**, assim sendo o novo Comitê terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação do Decreto de nomeação dos membros aqui escolhidos e formalizados. Nada mais a constar encerrou-se a reunião e eu Laurinda Gomes de Lima, Coordenadora Municipal do Transporte Escolar, lavrei a Ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

*Cristiane Massaro
dos Santos, Marcia Aparecida Martins, Laurinda Gomes*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

de Lima, Kelly Mourão do Nascimento, Cristiana Rose
Arcanjo de Lira, Cristiane Costa de Azevedo, Regina Mar
Tins Moura Baumann, Ana Laura Massaro, Andreia
Apucida de Araújo, Kamila Sumanda de Lima de
Nascimento, Samuel Augusto de F.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

Dispensa Eletrônica nº 015/2024
Processo Administrativo nº 124/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de painel de LED para as festividades do Município de Cruzmaltina.

A Prefeitura Municipal de Cruzmaltina informa que a sessão referente à **Dispensa Eletrônica nº 015/2024** e ao **Processo Administrativo nº 124/2024**, originalmente programada para a data de **hoje dia 27 de novembro de 2024**, foi remarcada para o dia **02 de dezembro de 2024**, às **08h**, devido a **instabilidade nos servidores do município**, o que impossibilitou o avanço na fase de disputa.

A nova sessão será realizada na plataforma eletrônica da BLL, conforme especificado no edital, e seguirá todas as disposições e prazos estabelecidos no referido processo licitatório.

Cruzmaltina/PR, 27 de novembro de 2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A EMPRESA ERICK PINHEIRO
DO NASCIMENTO 10187017964**

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE ERICK PINHEIRO DO NASCIMENTO 10187017964**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 902, CENTRO - CEP 86.210-000, na cidade de JATAIZINHO/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.309.867/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, senhor Erick Pinheiro do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 134440279 - SEP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 101.870.179-64, residente e domiciliado à AV CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 1047, CENTRO - CEP 86.210-000, cidade de JATAIZINHO/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**, nos termos da Lei n.º 14.133/21 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO O DJ MATH “O GIGANTE” PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA JUNTAMENTE DO RÉVEILLON DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, conforme segue.

1.1 – Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, SENDO O DJ MATH “O GIGANTE” PARA SE APRESENTAR NA FESTA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CRUZMALTINA JUNTAMENTE DO RÉVEILLON DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024. Show de no máximo 4h					
--	--	--	--	--	--

1.2 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 74, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º – Integram este contrato, a proposta de preços escrita, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal no 14.133/21, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 – A realização do show artístico a partir da contratação, objeto deste processo, deverá ocorrer na data de 31 de dezembro de 2024, com duração máxima de 04h00min de show.

4.2 – O palco e demais estruturas de som e iluminação serão montados e testados durante o período do dia na data de realização do show a cargo da CONTRATANTE, e estará com toda a estrutura em perfeito estado de utilização no momento de início do show, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade de levar os instrumentos musicais necessários e demais acessórios pertinentes a serem usados pela cantora, não recaindo sobre a CONTRATANTE e seus servidores qualquer obrigação quanto a isso.

4.3 – Deverá ainda a CONTRATADA zelar pela segurança de seus contratados e prepostos tomando todos os cuidados na execução do show artístico, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar à Administração e a terceiros.

4.4 – O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma: provisoriamente, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta e; definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e execução do serviço e subsequente aceitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

4.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e em caso de inexecução, ou não realização do show na data prevista sem prévio e justificado motivo, caso em que ensejará a aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

§ 1º – Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor competente.

§ 2º – Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, e materiais necessários para execução do objeto, bem como o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência.

§ 3º – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Cruzmaltina/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

§ 4º – Os serviços deverão ser entregues por completo, com banda completa formada por músicos profissionais e experientes e que contem com instrumentos tanto quanto necessários à perfeita execução do show artístico, e em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, no prazo imediato e na data e horários contratados pela Administração Pública.

§ 5º – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega.

§ 6º – Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

§ 7º – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

§ 8º – Possibilitar ao Município de Cruzmaltina, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante.

§ 9º – Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cruzmaltina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.

§ 10º – Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Cruzmaltina/PR.

§ 11º – O Município de Cruzmaltina não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

§ 12º – Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Grandes Rios inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

§ 13º – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

§ 14º – Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

6.2 – Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3 – Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.

6.4 – Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência.

6.5 – Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais entregues e serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.

6.6 – Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 – Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

6.8 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade de informações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O valor global deste contrato é de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

8.2 – O pagamento será efetuado, de maneira antecipada, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado de 10 (dez) a 25



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

(vinte e cinco) dias após a liberação de pagamento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

8.5 – Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

8.6 – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.7 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.8 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento ao DJ contratado para a Festa de Réveillon e celebração da Emancipação do Município de Cruzmaltina será realizado em **parcela única**, correspondente a **100% (cem por cento)** do valor total do contrato, a ser pago em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato. O pagamento estará condicionado à apresentação da documentação exigida e à garantia de execução dos serviços conforme as especificações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Caberá ao Secretário solicitante, representante da CONTRATANTE, a responsabilizar-se por:

10.1.1 – Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2 – Realizar a fiscalização da execução dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 – O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

10.3 – A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Prefeito Municipal e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

11.1 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal na Lei Federal no 14.133/21, ao Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação no 009/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

§2º, da Lei);

a.1) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

b.1) Multa:

- I. moratória de 3% (0,5 a 30% - art. 156 § 3º) do valor do contrato.
- II. compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§ 3º – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§ 4º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§ 5º – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 11º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
64	06.001.04.122.0002	2.004	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000
63	06.001.04.122.0002	2.004	3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 74, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021.

20.2 – Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2024 e a proposta conforme estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

20.3 – Para constar que foi lavrado o presente contrato, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Natal Casavechia, Prefeito Municipal do Município de Cruzmaltina, e pelo Sr. Erick Pinheiro do Nascimento, qualificado preambularmente, representando o CONTRATANTE e testemunhas.

Cruzmaltina/PR, 27 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

**EMPRESA ERICK PINHEIRO DO
NASCIMENTO 10187017964**

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Errata

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

Referente: Contrato Administrativo nº 228/2023 – Dispensa nº 39/2023.

Objeto: Locação de imóvel para instalação da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Em conformidade com os termos apresentados na minuta do Termo de Rescisão Contratual, após análise detalhada, concordo com a rescisão do Contrato Administrativo nº 228/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina e o locador Valdinei de Brito, relativa à locação do imóvel descrito na matrícula nº 12.956/1 e 12.956/1 Vº, com área total de 848,00m² e área construída de 226,00m².;

II – Considerando a alteração do uso do imóvel para fins distintos do objeto original pactuado e, em atendimento ao princípio da economicidade, bem como ao planejamento de realocação dos materiais armazenados para um prédio público pertencente ao município, entendo que a rescisão atende ao interesse público e aos dispositivos legais aplicáveis.;

III – Autorizo a formalização da rescisão contratual conforme os termos propostos, assegurando que todas as obrigações administrativas e financeiras sejam encerradas sem ônus para as partes, em conformidade com os Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão do Contrato, constante no contrato original;

IV – Publique-se e notifiquem-se as partes interessadas para os procedimentos finais.

Cruzmaltina/PR, 25 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MANUAL A
SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
LDO DO MUNICÍPIO.**

O Secretário de Finanças e o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cruzmaltina do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, no município de Cruzmaltina, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Cruzmaltina, 26 de novembro de 2024.

DIONI BRUNO DE SOUZA
Secretário de Planejamento

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
Contadora

Aprovado por:

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Anexo da Instrução Normativa 03/2024

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro formado pelos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A LDO deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias do Município.

Os critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias estão contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município. Desta forma o presente manual tem por objetivo, traçar orientações sobre a LDO a serem observadas quando da elaboração desta peça de planejamento.

Com relação ao prazo de entrega desta peça orçamentaria para o Legislativo, o município segue prazo que é até trinta e um de agosto e devolvido para sanção até quinze de dezembro de cada ano, conforme previsto no artigo 179 Inc. II da Lei Orgânica do Município.

Esse projeto, então, será examinado por uma Comissão permanente na Câmara Municipal, e após devidamente aprovado, será devolvido ao Executivo para à sanção.

1 FASES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 Preparação

É a primeira fase do processo da elaboração do Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde são estabelecidas as prioridades e diretrizes pela Administração. Nesta fase é realizado o levantamento das principais demandas, programas e ações do governo. A comunicação de abertura do processo é feita através de comunicados enviados as Secretarias e demais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

entidades direta e indireta compostas no Município. Também é disponibilizado no site oficial da prefeitura do município, questionário participativo para coleta de sugestões da população. Todas estas informações serão consideradas para auxiliar na identificação dos problemas e necessidades do Município. Por isso, é importante que o diagnóstico seja efetuado o mais próximo da realidade e das necessidades dos diversos setores do município, devendo, assim estabelecer as projeções de receitas e despesas.

1.2 Elaboração,

A Administração avaliará quais os programas serão priorizados e estabelecerá as metas fiscais relativas às receitas, despesas e os resultados a serem atingidos na execução orçamentária. As prioridades compõem os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. As projeções de receita e despesa serão realizadas conforme as especificações:

Receitas Correntes: Receita Tributária Receita de Contribuições
Receita Patrimonial Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de
Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes.

Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos
da Dívida Outras Despesas Correntes.

Receita de Capital: Operações de crédito Alienação de Bens
Amortização de Empréstimos Transferências de Capital Outras Receitas de
Capital.

Despesa de Capital: Investimentos Inversões Financeiras Encargos
da Dívida.

Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:

I. Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II. Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- III. Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV. Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.
- V. Alterações da legislação de arrecadação;
- VI. Equilíbrio entre receita e despesa;
- VII. Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- VIII. Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX. Avaliação do resultado dos programas com a apuração de indicadores do PPA;
- X. Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- XI. Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- XII. Registro de metas pretendidas;
- XIII. Atenção a todos os critérios exigidos em Lei, em especial atenção aos planos setoriais das funções públicas mais sensíveis, como educação, saúde e assistência social;

Estando a Secretaria Municipal de Planejamento, de posse das informações, procederá à conferência dos dados e a elaboração do anexo de metas e riscos fiscais, estabelecerá o teto orçamentário para as unidades administrativas, o qual servirá de parâmetro para o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, para o próximo ano. Com as metas e prioridades definidas, procederá a realização de audiência pública junto a sociedade.

Surgindo necessidade, será procedido ajuste nas metas e elaborado a mensagem e o projeto de lei que serão enviados à Câmara Municipal.

Após aprovada pelo Legislativo, e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com as demais secretárias, podem iniciar a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MANUAL A
SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DO
MUNICÍPIO.**

O Secretário de Planejamento e o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cruzmaltina do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, no município de Cruzmaltina, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para elaboração da Lei Orçamentária Anual do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Cruzmaltina, 26 de novembro de 2024.

DIONI BRUNO DE SOUZA
Secretário de Planejamento

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
Contadora

Aprovado por:

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Anexo da Instrução Normativa 04/2024

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA
ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

APRESENTAÇÃO

O processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) envolve um conjunto de tarefas articuladas entre os órgãos da administração municipal.

Tem como objetivo estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo período.

O prazo para envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao legislativo municipal é até trinta e um de agosto e devolvido para sanção até quinze de dezembro de cada ano, conforme previsto no artigo 179 Inc. III da Lei Orgânica do Município.

O processo de elaboração deve estar referenciado nas demais peças orçamentárias, a saber:

I - O Plano Plurianual - PPA, que estabelece os programas, diretrizes, objetivos e metas que constarão dos orçamentos do Município para os exercícios compreendidos no período que abrange o exercício financeiro do PLOA;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que estabelece as metas e prioridades do mesmo exercício financeiro do PLOA.

Deve estar referenciado ainda, na legislação vigente que normatiza a matéria:

I- Constituição Federal;

II- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - Lei nº 4.320/1964;

IV- Lei Orgânica do Município.

V – Demais leis municipais, com vinculação ao orçamento.

A Lei Orçamentária Anual viabiliza a realização dos programas definidos no PPA, mediante a alocação de recursos para as ações programáticas, ou seja, para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais) e a quantificação das respectivas metas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

A Coordenação dos trabalhos para elaboração do orçamento no município é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, respeitando as programações das secretarias responsáveis pela execução deles.

1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Da formalização do processo de elaboração da LOA compete a Secretaria de Planejamento:

I Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;

II Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;

III Analisar o quadro de detalhamento de despesa (QDD) do exercício anterior, havendo necessidade de adequações deverá o Município:

a - Elaborar a projeção de receitas observando o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de transferência de receitas estadual e federal, previsão de convênios e repasses, análise pormenorizada das receitas e fontes de recursos com base na sua origem e composição de repasses e arrecadação, revisão das receitas tributárias em relação aos processos de revisão da Planta Genérica de Valores, recadastramentos imobiliários, dentre outras ações;

b - Definir o teto orçamentário geral observando as projeções das receitas, restrições legais, receitas vinculadas, obrigações legais e metas fiscais a serem cumpridas.

IV- Realização de reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

V- Disponibilização de formulários, na página oficial do município para sugestões da comunidade;

VI- Reuniões com os respectivos conselhos municipais para apresentação dos planos anuais de investimentos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

VII - Disponibilização dos dados necessários para elaboração da LOA observando o teto orçamentário por Secretarias e Unidades, fundamentos jurídicos e demais formulários ou quaisquer outros dados necessários a elaboração dos instrumentos.

VII - Orientação quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA.

As Secretarias tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão a Secretaria Municipal de Planejamento, a qual fará uma análise a fim de observar se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos. Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis. Entendendo pela conformidade, incorporará e consolidará os anexos da proposta da LOA e irá elaborar o Projeto de Lei Orçamentário para o próximo exercício, que será enviado ao Executivo para apreciação, assinatura e envio a Câmara Municipal

Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, deverá haver a divulgação da LOA às demais secretarias, ou estar devidamente inserida no portal de transparência do Município.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Toda a elaboração da LOA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

da máquina administrativa, sempre com atenção aos planos setoriais de cada função de governo.

O projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

O planejamento municipal e em especial o planejamento estratégico, é bastante conhecido e adotado pelas organizações públicas há mais de uma década, no entanto eles ainda enfrentam muitas barreiras à sua efetiva implementação.

A adoção de um processo de planejamento é tarefa bastante difícil, complexa e demorada.

Requer mudanças significativas na filosofia e na prática gerencial, nas estruturas estabelecidas. Exige criatividade, compromisso, disciplina e habilidade gerencial.

Esse manual, deve ser constantemente analisado a cada processo de elaboração de nova Lei Orçamentária Anual, sem a pretensão de esgotar o assunto, busca-se que tais procedimentos sejam a cada dia implementados e promova modificações nos processos e instrumentos decisórios da gestão pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2024

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O
MANUAL A SER SEGUIDO PARA
ELABORAÇÃO REVISÃO E
MONITORAMENTO DO PLANO
PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO.**

O Secretário de Planejamento e o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cruzmaltina do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, no município de Cruzmaltina, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para elaboração, Revisão e Monitoramento do Plano Plurianual do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Cruzmaltina, 26 de novembro de 2024.

DIONI BRUNO DE SOUZA
Secretário de Planejamento

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
Contadora

Aprovado por:

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Anexo da Instrução Normativa 02/2024

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

APRESENTAÇÃO

Este manual foi desenvolvido com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo na elaboração, monitoramento e revisão do Plano Plurianual, apresentando conceitos e metodologias para a execução e avaliação do instrumento orçamentário. Também objetiva aumentar a transparência e a qualidade das informações do PPA, tornando o fácil de monitorar e revisar, permitindo assim uma ferramenta de consulta com objetivos bem definidos mensurados por indicadores.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento, que estabelece os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública a médio prazo, isto é, por um período de quatro anos. Segundo a Constituição Federal de 1988, tal instrumento deve indicar as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada (aqueles cuja execução é superior a dois exercícios). É uma peça importante para o planejamento governamental, seguindo o artigo Art. 179 da lei orgânica municipal acrescentado pela Lei 505/2017 a qual incluiu nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o seguinte dispositivo:

“Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até cinco meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;”

O plano Plurianual deve ser elaborado de forma integrada aos demais instrumentos de planejamento do Município como: Plano de Governo do Gestor, Plano Diretor, Plano de Metas e demais Planos Municipais. Cabe ao Executivo encaminhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual à Câmara Municipal até o dia 31 de julho do primeiro ano de mandato da Nova Gestão. Sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

vigência inicia no segundo ano de mandato e alcança até o primeiro ano do mandato seguinte, sendo que, as demais leis orçamentárias elaboradas neste período devem estar em conformidade com o PPA vigente.

Cada Secretaria deve realizar o planejamento de suas ações e metas, a fim de que, os objetivos de cada Programa de Governo sejam atendidos. A Secretaria Municipal de Planejamento coordenará a execução dos trabalhos e consolidará a elaboração do documento final do Plano Plurianual, ficando responsável por inseri-lo no sistema de gestão do município.

1 INTRODUÇÃO

O ato de planejar no âmbito da Administração Pública nos dias de hoje, vai além do mero cumprimento de dispositivos legais. Representa, principalmente, o respeito a transparência dada a destinação dos gastos públicos e a garantia de que serão aplicados de modo racional e que atendam as principais demandas da sociedade.

Para que isto ocorra, o ciclo orçamentário, no qual integra o Orçamento Público, é instituído através de instrumentos legais que formalizam as estratégias de Governo, e são elaborados de modo que assegure a melhoria da qualidade do gasto público, proporcionando o desenvolvimento local com sustentabilidade.

Com isso, a elaboração e implantação do Plano Plurianual inaugura este ciclo, sendo pautado pelo planejamento estratégico, e tem por objetivo instituir as bases necessárias para o atendimento dos anseios do Governo para a gestão, no qual é materializado pelo seu Plano de Metas, porém são considerados primordialmente as diretrizes do Plano Diretor do Município e os anseios da população que contribuirão para a melhoria da cidade.

Deste modo, o Plano Plurianual é consolidado com a instituição de programas que abarcam as necessidades elegidas, no qual são elaborados obedecendo ritos previamente determinados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

O presente manual técnico tem por finalidade descrever esse processo de elaboração, com o intuito de esclarecer e padronizar o desenvolvimento do Plano Plurianual, e dessa maneira possibilitar a identificação de possíveis impedimentos a sua implementação e execução mediante um monitoramento constante.

Consequentemente, o acompanhamento de sua execução, dá legitimidade aos procedimentos organizados, e com a detecção das falhas prováveis proporciona melhor aplicação dos recursos públicos e possibilita o aperfeiçoamento da capacidade de arrecadação, o incremento a qualidade de serviços prestados à população e auxilia o gestor público na maximização das receitas, otimizando a gestão financeira com maior transparência das ações realizadas pelo gestor público junto à sociedade.

2 - PPA – CONCEITO E IMPORTÂNCIA

O plano plurianual (PPA), é um instrumento de planejamento estratégico preceituado na Constituição Federal (BRASIL, 1988), no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º, assim descrito:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III - Os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Trata-se de mecanismo jurídico projetado para reger um período de 4 (quatro) anos, interstício considerado de médio prazo, norteando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Diante dos compromissos proposto, constantes do plano de governo, firmados pelo prefeito, se estabelecem as políticas públicas a serem priorizadas em determinado período, com isso, o PPA é o instrumento que estruturará as diretrizes, os objetivos e as metas, em que se viabilizará a implementação e gestão dessas políticas, aliadas com o plano diretor do município. Portanto, este instrumento integra as estratégias do plano de governo com as prioridades, com o intuito de contribuir para a execução das políticas públicas e desenvolvimento do município.

Nele são elencadas, portanto, todas as despesas planejadas pelo município, que são distribuídas em ações que integrarão os programas do PPA, a Administração Municipal traça os programas locais em linha com um conjunto de ações que promovam a cidadania, a estrutura e o desenvolvimento do Município.

Ainda na observação dos termos descritos no texto constitucional acima, tem-se as diretrizes, que são as linhas mestras que indicam o caminho a ser seguido, ou seja, um conjunto de orientações a serem adotadas pelo governo que delineiam as ações utilizadas para atingir os objetivos. Estes objetivos representam o resultado pretendido com a execução das ações elencadas, são divididos em objetivos gerais e específicos. Já as metas são divisões dos objetivos em partes exequíveis quantificadas fisicamente, de modo que, posteriormente seja possível medir e avaliar o nível de atingimento destes objetivos. (PALUDO, 2013)

O artigo constitucional descreve ainda, que todo o planejamento será realizado para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. Entende-se por despesas de capital todo o esforço que concorre para adquirir ou formar um bem de capital, seja ele, obras públicas, equipamentos ou investimentos, por exemplo. Quando se refere às outras delas decorrentes, estas ocorrem após a efetivação da despesa de capital, e destas resultam despesas correntes que as mantém em funcionamento. E, por fim, as despesas relativas a programas de duração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

continuada são aquelas que ultrapassam dois exercícios financeiros, e são essenciais para a manutenção dos programas estabelecidos.

Destaca-se aqui, portanto, a proibição constitucional de realizar investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem a inclusão no PPA, conforme estabelece o §1º do art. 167 (BRASIL, 1988), como segue:

Art. 167. São vedados:

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Com isso, é importante salientar que todas as estratégias elencadas no PPA, que compõem as diretrizes, objetivos e metas, devem estar descritas de modo claro e preciso, para que a sociedade possa identificar quais as políticas públicas prioritizadas, e com isso facilitar seu acompanhamento e controle.

Portanto, segundo Vainer; Albuquerque; Garson (2001, p. 15), o PPA terá por principais objetivos:

- Definir com clareza as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica do governo;
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano;
- Facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;
- Estimular parcerias com entidades públicas e privadas na busca de fontes alternativas de recursos para o financiamento de programas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

• Explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;

• Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Deste modo, deve-se levar em conta o tripé inicial para a elaboração de um PPA: orientação estratégica do governo, real possibilidade de recursos financeiros do município e capacidade operacional dos diferentes órgãos do governo. Diante de sua implantação, é imprescindível seu acompanhamento pelos seus responsáveis legais, para a garantia de sua integração com as demais peças orçamentárias e efetiva execução. Com isso, será possível a identificação dos pontos a serem melhorados propiciando a atualização e realinhamento de forma permanente. (VAINER; ALBUQUERQUE; GARSON, 2001).

Por conseguinte, pode-se afirmar que o PPA vislumbra a continuidade aos projetos iniciados, evitando as secções de continuidade, sempre deletérias do interesse público.

3 - ESTRUTURAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL

A partir da apresentação conceitual geral anterior, este tópico e os seguintes dedicam-se a explicar como o Município conduz suas atividades no momento de elaboração do Plano Plurianual. Parte-se inicialmente da identificação da estrutura principal, e com isto, relacionar a operação técnica, esclarecendo-os conceitualmente, quando necessário.

No âmbito local o PPA está preceituado na Lei Orgânica Municipal, nela estão determinados também, os pontos principais que deverão ser respeitados na sua elaboração.

Com relação ao prazo de entrega desta peça orçamentaria o município segue a Constituição Federal, uma vez que não tem fixados prazos na Lei Orgânica do município, dessa forma o plano Plurianual deve ser enviado ao legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

(CF, artigo 35, § 2º I). Dessa forma, cabe ao Executivo encaminhar o Projeto de Lei do Plano Plurianual à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito

A partir destes conceitos, o tópico seguinte destina-se a detalhar os conteúdos que compõe as receitas e despesas para compor a formação do PPA municipal.

3.1 - Estimativa da receita

Trata-se do dimensionamento da disponibilidade de recursos que darão respaldo para o suporte das ações projetadas e cumprimento dos programas priorizados pelo governo pelo próximo período. Aqui se distinguem as fontes de recurso de acordo com suas restrições legais.

Assim, a estimativa da receita constitui um fator essencial à solução de continuidade das ações de governo, assim como, ao cumprimento das metas de arrecadação fixadas na Lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

O delineamento da conjuntura provável do cenário da economia nacional, estadual e municipal, é de suma importância, vez que a partir desse, pode-se visualizar o cenário financeiro e as perspectivas de arrecadação de forma mais contundente. Minorando assim, as distorções nas projeções de arrecadação frente a sua realização, possibilitando, por derradeiro, atingir os objetivos traçados no plano orçamentário, garantindo dessa forma o equilíbrio fiscal.

Para elaboração da estimativa da receita se obedece ao preceituado no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme se segue:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000)”

Consideram-se, deste modo, diversos aspectos que têm correlação com a previsão orçamentária, relevantes ao momento em que a estimativa está sendo alinhada, assim como, toda a metodologia de cálculo, fórmulas, indexadores, índices e premissas adotadas.

A preocupação que se tem nessa peça é produzir receitas para fazer frente a políticas capazes de reduzir a pobreza e a desigualdade, contribuir para o cumprimento das metas econômicas e setoriais, estimular o crescimento econômico sustentável e demais demandas necessárias para o bem-estar do município.

Para elaborar a estimativa da receita são utilizados os seguintes parâmetros, com base nas legislações vigentes:

I -Base comparativa: A evolução dos tributos, se considerada pelos valores nominais, não permite traçar um comparativo da arrecadação nos exercícios anteriores. Dessa forma, visando criar uma base para estabelecer um comparativo entre os exercícios considerados, corrige-se os valores nominais, utilizando como índice de recuperação de valor, a projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) junto ao Produto Interno Bruto (PIB), que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda, além de ser o índice oficial da União;

II - Estimativa da receita: Para a projeção da arrecadação provável das rubricas que não possuem tratamento especial, em função de peculiaridades específicas, se estabelece uma fórmula geral, segundo a qual foi estimada a arrecadação provável destas, considerando sua série histórica e a previsão do IPCA e PIB. Com isso, para elaboração da estimativa da receita,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

de modo geral, leva-se em conta a arrecadação conforme a base histórica realizada, aplicando a esta o índice escolhido como base de incidência, neste caso, o IPCA somado ao PIB, uma vez que melhor reflete o crescimento da receita de um ano para o outro.

III - Receitas próprias: Devido às peculiaridades e aspectos relevantes de cada receita própria, relaciona-se a seguir as premissas e fatores específicos, que determinam a estimativa de cada uma das rubricas citadas:

IPTU: Na estimativa da receita do IPTU, se utiliza a fórmula geral apresentada, sendo conveniente citar que, o valor alcançado se refere à perspectiva de arrecadação, de acordo com a série histórica, não sendo computado, o total dos lançamentos para os cadastros de contribuintes, estando, dessa forma, considerado as renúncias de receitas decorrentes das previsões legais vigentes.

IRRF: Para estimar a receita do IRRF, se utiliza tão somente a fórmula geral, da qual resultou o valor provável da arrecadação, de acordo com o percentual histórico arrecadado para essa receita.

ITBI: O Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, decorrente da movimentação do mercado imobiliário, quando não se apresenta qualquer fato relevante, que altere o comportamento da arrecadação desse tributo, utiliza-se a fórmula geral para estimar o valor provável de sua arrecadação no exercício.

ISS: São os tributos sobre vendas de mercadorias de bens e serviços, tendo a arrecadação influenciada pela atividade econômica, pelo setor de serviços, pela variação do nível de preços e pela legislação local.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Taxas: Em relação às taxas, essas, em sua totalidade, não sofrem variações significativas, pois, refletem a base cadastral dos contribuintes, bem como a série histórica de inadimplência. Dessa forma, o método apropriado para a estimativa de arrecadação, constitui na análise da série histórica de cada uma. Como não reflete proporcionalmente a variação do mercado, na estimativa das taxas, opta-se pela correção do valor apurado pela análise do histórico de arrecadação de cada uma destas, aplicando ao valor alcançado, o percentual da taxa de inflação, para recomposição das perdas inflacionárias.

Contribuição de melhoria: A contribuição de melhoria decorre da valoração conferida ao imóvel, em decorrência de melhorias e obras realizadas, utiliza-se a fórmula geral para estimar o valor provável de sua arrecadação no exercício.

IV - Receitas patrimoniais: Em sua ampla maioria, representadas por remuneração dos depósitos bancários, sendo na estimativa considerado o histórico de arrecadação, utilizando a fórmula geral apresentada.

V - Receitas de serviços: As receitas de serviços gerais, que foram estimadas pela sua série histórica de arrecadação, conforme a metodologia ora apresentada.

VI - Transferências correntes: Para as transferências constitucionais e de convênio com a União e do Estado, utiliza-se a fórmula geral, vez que esta tende a produzir uma estimativa coerente em função do histórico de cada rubrica, apartando da fórmula geral as transferências oriundas do Fundo e Participação dos Municípios – FPM (Transferência da União), e do Imposto sobre Circulação e Mercadorias e Serviços pelas razões conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

FPM – Será usado de base as informações da Secretaria do Tesouro Nacional, todavia, será levado em conta a média de crescimento dos últimos anos, conforme consta da lei orgânica do município, podendo ser utilizada a projeção do IPCA e PIB, obtendo-se assim uma média ou comparação para se estimar seu valor.

ICMS – a transferência deste imposto é determinada através da composição anual de índice e participação de cada município, índice este definido pela movimentação econômica deste durante dois exercícios fiscais. Será usado de base as informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA-PR), todavia, deve-se levar em conta a média de crescimento dos últimos anos, conforme consta da lei orgânica do município, e a projeção do IPCA e PIB, fazendo uma média ou comparação para se estimar seu valor, bem como alteração na legislação de que trata do assunto.

IPVA – transferência de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado para os municípios de emplacamento dos veículos, considerado o histórico de arrecadação, utilizando a fórmula geral apresentada, somado ao crescimento da frota considerando a projeção do IPCA e PIB.

VII - Outras receitas correntes: De forma semelhante à utilizada para as transferências correntes, também estimamos as receitas componentes desse grupo com a aplicação da fórmula geral.

VII - Receitas de capital: Os valores referentes às receitas de capital são advindos das perspectivas de ingresso de recursos provenientes das operações de créditos já aprovadas por lei, cuja liberação destes deve ocorrer no próximo exercício e das transferências de capital já aprovadas, tais como: emendas, convênios, termos, resoluções, deliberações etc. e, também, da alienação de bens públicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Após esta apuração e distribuição dos valores arrecadados de acordo com suas fontes obtém-se a memória de cálculo que irá formar a estimativa da receita do município, sendo o teto para fixar as despesas, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual veda a projeção de gastos maior que a previsão de arrecadação.

3.2–Estrutura das despesas do PPA

3.2.1 –Definições Operacionais

Esta seção apresenta as definições dos principais termos utilizados no âmbito do Plano Plurianual sendo:

I - **Órgão:**Entidade da administração pública federal que é responsável por transferir recursos financeiros e orçamentários.

II - **Unidade:** Agrupamento de serviços que estão subordinados a um mesmo órgão ou repartição.

III - **Função:** é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, estão presentes na Portaria MOG 42/1999, e suas alterações.

IV - **Subfunção:** subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (Portaria MOG 42/1999 e suas alterações).

V - **Programa:** É o instrumento de organização da ação governamental que descreve sucintamente a política, levantando os problemas ou oportunidades e expõe quais os objetivos serão perseguidos, e suas justificativas, explanado como se pretende alterar a realidade a partir da atuação do Governo Municipal em torno deles.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Neste sentido, o programa é o instrumento de organização da ação governamental, a partir dos objetivos delineados, para o enfrentamento de um problema, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Os programas podem ser classificados em três tipos: Programas Finalísticos, Programas de Apoio Administrativos e Programa para os Encargos Especiais (Portaria MOG 42/1999), detalhados assim:

a) Programas Finalísticos: Retratam as prioridades de governo organizadas por recortes selecionados de Políticas Públicas, vinculadas a uma Secretaria/Órgãos, orientando a ação governamental para os próximos 4 anos. É importante que os Programas Finalísticos reflitam as prioridades dos planos setoriais.

b) Programas de Apoio Administrativo: instrumento que classifica um conjunto de iniciativas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como aquelas não tratadas nos Programas Finalísticos.

c) Operações Especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Ações: São iniciativas necessárias para cumprir os objetivos dos programas e devem estabelecer as metas. As ações classificam-se em: Projetos, Atividades ou Operações Especiais, detalhados da seguinte forma:

a) Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo (Portaria MOG 42/1999).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

b) Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo (Portaria MOG 42/1999).

c) Operações Especiais: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (Portaria MOG 42/1999).

VII - Diretrizes: São as orientações, indicações e princípios estratégicos que nortearão as ações do governo durante o período da sua vigência, com vistas a alcançar os seus objetivos, atendendo os anseios da população e melhorando a sua qualidade de vida.

VIII - Objetivos: expressam os problemas diagnosticados que se pretende combater e superar e as demandas existentes que se espera atender. São concretizados por meio da execução dos programas, os quais agregam as ações governamentais destinadas a alcançar um fim comum, de acordo com os anseios de um público predeterminado ou de um problema a ser atacado.

IX - Metas: representam o desdobramento dos objetivos em termos quantitativos dentro de um determinado período de tempo. As metas devem ser segregadas em Metas Físicas (quantidade a ser alcançada) e Meta Financeira (Volume de recursos a ser alocado).

X - Público alvo: Quem vai ser atendido com a execução do programa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

XI - Indicadores: são as referências que serão utilizadas para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou a demanda a ser atendida e estão diretamente relacionados com os objetivos do programa.

XII - Unidade de medida: é o padrão escolhido para a mensuração do indicador, por exemplo: pessoas atendidas; quantidade de escolas, quilômetro de rodovias etc.

XIII - Produto: Bem ou serviço a ser gerado pela execução da Ação.

4 - ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PPA

A elaboração do Plano Plurianual é realizada no primeiro ano de mandato do prefeito eleito, no qual é realizada durante o ano, até o mês de agosto. Para isto, a Secretaria de Planejamento, juntamente com as demais secretarias do município, identificarão as áreas que devem ser priorizadas na elaboração da projeção das despesas orçamentárias para os próximos quatro anos.

Concomitantemente, são encaminhados ofícios, memorandos ou outra forma de comunicação, para os órgãos da Administração Municipal para que indiquem a relação das prioridades e metas de cada ente para os quatro anos seguintes, que devem ser preenchidas de acordo com o modelo apresentado no quadro 1, com a descrição dos programas/metast/custos conforme seus indicadores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ Nº 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br</p>
---	---

Quadro 1: Modelo de Preenchimento – projeção para quatro anos					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA					
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					
ORGÃO	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
UNIDADE	12.002 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E AFINS				
FUNÇÃO	20 - AGRICULTURA				
SUBFUNÇÃO	608 - Promoção da Produção Agropecuária				
PROGRAMA	Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável no Município				
UNIDADE RESPONSÁVEL	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA				
OBJETIVO	Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento das Políticas Sustentáveis de Agricultura, pecuária, e abastecimento, promovendo medidas que visem à defesa sanitária animal e vegetal, buscando formas de desenvolvimento da agricultura e pecuária e todas suas ramificações, programando ações diferentes de uso do solo e diversificando as atividades, bem como planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento municipal, com ações de apoio a feiras, exposições e outros eventos do interesse ao desenvolvimento do setor no município.				
JUSTIFICATIVA	Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário com o desenvolvimento de políticas voltadas a agricultura e pecuária no município.				
AÇÃO	Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura - PROMIFRUTA				
OBJETIVO	Fornecimento de Mudanças e Insumos: será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura. Fornecimento de Assistência Técnica Especializada: engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura com princípios e bases agroecológicas do Município.				
JUSTIFICATIVA	I - Fortalecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável; II - Gerar emprego e renda nas propriedades rurais; III - Diminuir o êxodo rural; IV - Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município; V - Contribuir com a qualidade de vida da população; VI - Fomentar a economia local;				
ANO	UNIDADE DE MEDIDA	FISICA	RECURSOS		TOTAL GERAL
			VINCULADOS	LIVRE	
ANO - A	Pessoas	40	0,00	100.000,00	100.000,00
ANO - B		50	0,00	175.000,00	175.000,00
ANO - C		50	0,00	200.000,00	200.000,00
ANO - D		50	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL					675.000,00

METAS					
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO		
Número de Famílias Atendidas	pessoas	50	50		
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO					
Número de famílias beneficiadas com o Programa		ANO - A	ANO - B	ANO - C	ANO - D
		40	50	50	50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

6 – REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL -

PPA

Após a implementação do PPA, no qual ocorre de forma anual através da Lei Orçamentária anual, os programas são executados e com isso é possível verificar o andamento de cada ação, identificando os problemas e implementando soluções para o bom andamento da administração pública.

Para que isso ocorra, esse manual, visa orientar os secretários municipais, coordenadores, chefes de divisão e demais pessoas responsáveis por gestão orçamentárias no município, no trabalho de registro e consolidação das informações do processo de revisão e monitoramento do Plano Plurianual.

Compete a secretária de Planejamento, com as demais secretarias do poder Executivo, coordenar o processo de monitoramento, avaliação e revisão do PPA, auxiliando nas metodologia e orientação para avaliação dos programas e Ações/Atividades a serem monitorados e revisados, a fim de alcançar os objetivos e metas estipulados no PPA.

6.1 – Revisão e Monitoramento do PPA

6.1.1- Revisão: A revisão do PPA se dará anualmente quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, especificamente no que diz respeito ao Anexo I, que trata dos objetivos e metas da Administração Pública, e Lei Orçamentária Anual – LOA. A revisão também será executada quando se fizer necessário.

6.1.2 - Monitoramento: O monitoramento nada mais é do que o acompanhamento da execução do PPA, identificação e correção de problemas, e ocorre permanentemente.

A avaliação desse monitoramento dar-se-á nos indicadores dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



Programas finalísticos e nas Ações/Atividades. Deverá ser realizado anualmente, tendo como base o ano fiscal. Servirá para prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM- AM.

O resultado final de todo o processo de Revisão e Monitoramento do Plano Plurianual (PPA) poderá servir para a tomada de decisões por parte do Governo Municipal.

6.2 - OBJETIVO:

O Plano de Revisão e Monitoramento do PPA, tem como objetivo:

Identificar as restrições e propor soluções para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas no PPA;

Aprimorar as políticas públicas locais;

Identificar e corrigir inconsistências no processo de planejamento; Promover transparência,

Alinhar as ações previstas para o período, nas peças técnicas do planejamento público: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Auxiliar na prestação de contas para o TCE-PR.

7- DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

7.1 - REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Na revisão do PPA, as alterações são efetuadas quando da elaboração da LDO e da LOA, ou quando necessária a compatibilização do PPA com as Leis e decretos de Créditos Adicionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

7.2 – MONITORAMENTO DO PLANOPLURIANUAL – PPA

O monitoramento do Plano Plurianual (PPA), consiste em mensurar os programas e Ações/Atividades, trazendo à realidade as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Município.

O guia de monitoramento apresenta os programas finalísticos no Anexo 1 e as Ações/Atividades no Anexo2, a serem monitorados e avaliados.

8- ELEMENTOS DO MONITORAMENTO

A) Indicadores: são as referências que serão utilizadas para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou a demanda a ser atendida e estão diretamente relacionados com os objetivos do programa. Em resumo são índices criados pelo Município para suprir deficiências existentes.

B) Produto: Bem ou serviço a ser gerado pela execução da Ação. Seguimos o layout da tabela do Tribunal de Contas do Paraná, que está parametrizada como Sistema de Informações Municipais – SIM-AM – Acompanhamento Mensal.

C) Unidade de Medida: A unidade de medida é escolhida para permitir a quantificação do produto. Seguimos o layout da tabela do Tribunal de Contas do Paraná, que está parametrizada como Sistema de Informações Municipais –SIM-AM–Acompanhamento Mensal.

D) Ano: Ano de vigência do PPA.

E) Metafísica: Número relacionado ao produto.

9 - METODOLOGIA DE MONITORAMENTO (AVALIAÇÃO)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

O monitoramento (avaliação) deverá ser realizado nos *indicadores dos programas finalísticos* e nas *metas físicas* estipuladas em cada ação do Plano Plurianual-PPA.

Não serão considerados para monitoramento os valores financeiros referentes à execução orçamentária de cada ação.

O monitoramento será apresentado em percentual ou unidade de medida, conforme estipulado no Plano Plurianual- PPA.

A informação do percentual ou unidade de medida efetivamente executada, será fornecida, pelo secretário da pasta, ou quem responde pela mesma, por meio da avaliação realizada pela sua equipe, a qual avalia a execução de cada programa e cada ação finalística.

Os programas poderão ou deverão ter suas metas atingidas no final da vigência do Plano Plurianual - PPA, mas o acompanhamento deverá ser constante, pelo período de quatro anos.

Entretanto, o objetivo poderá ser atingido em menor espaço de tempo, a depender do comprometimento da Unidade Gestora responsável.

A metodologia de monitoramento, valendo-se de percentual ou unidade de medida empregada, proporciona uma visão gerencial da execução dos Programas e das Ações do Plano Plurianual - PPA, além de ser de fácil comunicação, simples e direto.

A revisão e o monitoramento serão permanentes. Os relatórios serão anuais, gerados após um ano de execução do PPA, apresentando os resultados esperados ou não.

10 - A MONITORAR

O monitoramento será nos Programas que apresentam resultados finalísticos e Ações/Atividades do Governo municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

11 - BASE LEGAL

Emenda Constitucional 109/2021, Art. 37, §16:

“Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei”.

12 - CONCLUSÃO

Diante da análise conceitual do processo que compõe o Plano Plurianual, pode-se identificar a importância da utilização do planejamento estratégico para elaboração desta peça orçamentária.

Deste modo, o desenvolvimento deste manual tem por intuito contribuir para que a Gestão Pública Municipal se utilize deste instrumento como meio de facilitar o conhecimento dos ritos necessários, e com isso, tomem decisões mais acertadas quanto a aplicação dos recursos públicos e elejam programas que propiciem atendimentos das demandas sociais e incitem ao desenvolvimento local de modo sustentável.

Portanto, pode-se concluir que a organização do presente manual garante maior transparência e informação garantindo controle popular de modo efetivo e permanente desenvolvendo para as gerações futuras o senso de cidadania cada vez mais aguçado.

Eventuais assuntos o qual não constam nesse manual, serão tratadas caso a caso junto a secretária de Planejamento, sempre zelando pela eficácia e eficiência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

13 – REFÊRENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Instrução para elaboração da proposta orçamentária da União para 2000 - Manual Técnico de Orçamento (MTO-02)**

PALUDO, Augustinho. **Administração Pública**. 3º ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

VAINER, Ari. *et al.* **Plano plurianual: o passo a passo da elaboração do PPA para municípios: manual de elaboração**.

CRUZMALTINA. Lei Orgânica Municipal, de 28 de junho de 2000. disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-cruzmaltina-pr>

CRUZMALTINA, Lei nº 517, de 11 de abril de 2017. **Acrescenta o Art. 179 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ Nº 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br</p>
---	---

ANEXOS

ANEXO1: Modelo para Quadro de avaliação dos Programas FINALÍSTICOS do PPA.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Gestora:Secretaria Municipal de Agricultura	Indicadores	Índice mais recente	Apurado em:	Índice desejado final do PPA	Realizado
Programa: Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável no Município	Número de famílias atendidas	50	2022	50	50
Observações:					

ANEXO 2: Modelo para quadro de avaliação das Ações (Projeto/Atividade) Finalísticas do PPA

Unidade Gestora: Secretaria de Agricultura						
CÓDIGO	AÇÃO	PRODUTO	UN. MED.	ANO	Meta Prevista	Meta Realizada
2119	Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura - PROMIFRUTA	Famílias Atendidas	Pessoas	2022	40	40
				2023	50	50
				2024	50	50
				2025	50	
				TOTAL NO PPA	190	140
Observações:						



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 258/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **ELIS REGINA DA CRUZ AVILA** ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 15** (quinze) dias de férias entre os dias 04/12/2024 à 18/12/2024, referente ao período aquisitivo de 12/12/2022 á 11/12/2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 257/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **MARIA JOSÉ DOS SANTOS** ocupante do cargo de **AUX. ADMINISTRATIVO**, 20 (vintee) dias de férias entre os dias 02/12/2024 à 21/12/2024, referente ao período aquisitivo de 31/03/2023 á 30/03/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 250 /2024

Dispõe sobre Prorrogação contrato por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 803/2023 e item 14.2 do PSS-Edital de nº 01/2024, prorrogar o contrato por prazo determinado, da Funcionária **Carla Maria da Silva Davanço**, portadora da cédula de identidade RG 8.609.171-2 SSP/PR, e inscrito no CPF 056.705.169-23, para o cargo de Assistente Social, Regime Especial de Direito Administrativo, de 29/11/2024 à 28/05/2025.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 251/2024

Dispõe sobre Prorrogação contrato por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 803/2023, e item 14.2 do PSS-Edital de nº 01/2024, prorrogar o contrato por prazo determinado, da Funcionária **Érica Patricia Lança Izzo Teodoro**, portadora da cédula de identidade RG 9.324.158-4 SSP/PR, e inscrito no CPF 095.330.199-05, para o cargo de Assistente Social - CRAS, Regime Especial de Direito Administrativo, de 29/11/2024 à 28/05/2025.

Registre-se e Publique-se.,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 252/2024

Dispõe sobre Prorrogação contrato por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 803/2023, e item 14.2 do PSS-Edital de nº 01/2024, prorrogar o contrato por prazo determinado, da Funcionária **Any Ellen Costa Pimenta Venâncio**, portadora da cédula de identidade RG 10.043.017-7 SSP/PR, e inscrito no CPF 066.174.459-02, para o cargo de Farmacêutico, Regime Especial de Direito Administrativo, de 29/11/2024 à 28/05/2025.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 253/2024

Dispõe sobre Prorrogação contrato por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 803/2023, e item 14.2 do PSS-Edital de nº 01/2024, prorrogar o contrato por prazo determinado, do Funcionário **Adilson Cesar Prestes**, portadora da cédula de identidade RG 7.889.827-5 SSP/PR, e inscrito no CPF 303.381.988-57, para o cargo de Coveiro, Regime Especial de Direito Administrativo, de 29/11/2024 à 28/05/2025.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 254/2024

Dispõe sobre Prorrogação contrato por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 803/2023, e item 14.2 do PSS-Edital de nº 01/2024, prorrogar o contrato por prazo determinado, da Funcionária **Thayná Caroline Garcia Rodrigues**, portadora da cédula de identidade RG 13.487.594-1 SSP/PR, e inscrito no CPF 100.554.399-26, para o cargo de Nutricionista, Regime Especial de Direito Administrativo, de 29/11/2024 à 28/05/2025.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 255/2024

Dispõe sobre Prorrogação contrato por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 803/2023, e item 14.2 do PSS-Edital de nº 01/2024, prorrogar o contrato por prazo determinado, da Funcionária **Vanessa Bianca Rodrigues**, portadora da cédula de identidade RG 10.486.158-0 SSP/PR, e inscrito no CPF 075.495.949-02, para o cargo de Psicóloga PSE, Regime Especial de Direito Administrativo, de 29/11/2024 à 28/05/2025.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 256/2024

Dispõe sobre Prorrogação contrato por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 803/2023, e item 14.2 do PSS-Edital de nº 01/2024, prorrogar o contrato por prazo determinado, da Funcionária **Ana Caroline dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG 10.715.300-4 SSP/PR, e inscrito no CPF 012.566.899-63, para o cargo de Assistente Social, Regime Especial de Direito Administrativo, de 29/11/2024 à 28/05/2025.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 27/11/2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Republicação por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Contrato Administrativo nº 228/2023 Contratação por Dispensa nº 039/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, com sede na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia**, doravante denominada LOCATÁRIA, e o Sr. **VALDINEI DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 562.193.699-04 e RG sob o nº 4.093.107-4, domiciliado à Rua Joaquim Francisco Machado, n.º 67 - Vila Conceição, Cruzmaltina/PR, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justo e acordado a rescisão do Contrato Administrativo nº 228/2023, referente à locação do imóvel descrito na matrícula nº 12.956/1 e 12.956/1 Vº, com área total de 848,00m² e área construída de 226,00m², nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato é rescindido por comum acordo entre as partes, com fundamento nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão do Contrato, em virtude da alteração do objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

A rescisão ocorre em atendimento ao Departamento de Saúde, considerando que o imóvel locado está sendo utilizado para armazenar materiais diversos da Secretaria da Saúde, arquivos da Prefeitura e materiais do Setor Rodoviário, o que se desvia do objeto inicial do contrato, que previa a instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde. Para atender ao princípio da economicidade, os materiais armazenados serão realocados para prédio público pertencente ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão contratual se dá sem ônus para ambas as partes, reconhecendo-se que não há pendências financeiras ou administrativas a serem regularizadas, e declarando-se encerradas todas as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 228/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O imóvel objeto do contrato será restituído ao LOCADOR no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura deste Termo de Rescisão, em conformidade com as condições pactuadas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Ficam encerrados todos os efeitos do Contrato Administrativo nº 228/2023 a partir da assinatura deste Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Republicação por Incorreção

Este Termo de Rescisão será publicado em meio oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, para garantir sua validade e eficácia.

E por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzmaltina/PR, 25 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal

VALDINEI DE BRITO
CONTRATADO/LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276

Republicação por incorreção
Pág. 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

Decreto nº 191/2024 de 26/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 300.151,98 (trezentos mil cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.002	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
02.002.06.181.0019.2.090.	Atividades da Guarda Municipal		
20 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00
21 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.004	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		
06.004.04.122.0002.2.107.	Atividades do Departamento de Informática		
95 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.004	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS		
07.004.04.123.0006.2.007.	Atividades de Licitação		
141 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		9.843,44
07.004.04.123.0006.2.113.	Atividades de Compras		
151 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.186,94
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica		
635 - 3.1.90.11.00.00	1064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.107,36
204 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00
217 - 3.3.90.40.00.00	01303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS		
10.001.08.122.0002.2.023.	Gestão da Secretaria de Assistência Social		
271 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

11.001.12.122.0002.2.029.	Gestão da Secretaria de Educação		
721 - 4.4.90.52.00.00	01105 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.193,03
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.030.	Manutenção do Ensino Fundamental		
369 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		138.421,40
371 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		9.852,96
382 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO		3.120,00
391 - 3.3.90.40.00.00	01103 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
11.003.12.365.0010.2.045.	Manutenção da Educação Infantil - Creche		
416 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13.605,24
424 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
11.003.12.365.0010.2.055.	Manutenção da Pré-Escola		
438 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		45.816,10
441 - 3.1.90.13.00.00	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.005,51
	Total Suplementação:		300.151,98

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000	Remuneração de Depósitos Bancários	2.193,03
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000	Remuneração de Depósitos Bancários	5.519,00
Receita: 1.7.1.3.50.51.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	7.107,36
Receita: 1.7.1.4.50.01.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	12.601,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	86.488,58
Receita: 1.7.5.1.50.01.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	186.243,01
	Total da Receita:	300.151,98

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 26 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

Decreto nº 192/2024 de 26/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 208.555,94 (duzentos e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

II	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.122.0002.2.029.	Gestão da Secretaria de Educação		
694 - 4.4.90.52.00.00	03105 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		157.796,97
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.030.	Manutenção do Ensino Fundamental		
723 - 3.1.90.11.00.00	03104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		35.472,48
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
11.003.12.365.0010.2.045.	Manutenção da Educação Infantil - Creche		
719 - 3.3.90.30.00.00	03104 MATERIAL DE CONSUMO		15.286,49
	Total Suplementação:		208.555,94

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

3104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercícios Anteriores

3105 Alienação de Ativos da Educação - Exercícios Anteriores

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 26 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

Decreto nº 194/2024 de 27/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.002	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
02.002.06.181.0019.2.090.	Atividades da Guarda Municipal		
16 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001.04.122.0002.2.004.	Gestão da Secretaria de Administração		
60 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
08.002	DIVISÃO DE VIAÇÃO		
08.002.26.782.0007.2.019.	Manutenção da Frota Municipal		
174 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001.10.302.0008.2.062.	Manutenção dos serviços de média e alta complexidade		
242 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		159.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS		
10.001.08.122.0002.6.002.	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar		
289 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.244.0013.2.077.	Manutenção da Proteção Social Básica		
305 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE		
15.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES		
15.001.27.122.0002.2.037.	Gestão da Secretaria de Esportes		
550 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
Total Suplementação:			200.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

Receita: 1.7.2.1.50.01.00.000 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL

200.000,00

Total da Receita:

200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 27 de novembro de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00 -Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40
Fone (43) 3125 2000 - CEP: 86.855-000 - www.cruzmaltina.pr.gov.br
CRUZMALTINA - PARANA

DECRETO Nº 193/2024

SUMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar e de outras providencias.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o Senhor **Natal Casavechia**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 680/2021, de 21 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 680/2021, de 21/10/2021, os membros abaixo nominados para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar, do Município de Cruzmaltina/PR.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Ana Paula Massaro, CPF: 063.606.039-00

Suplente - Cristiane Costa Abreu, CPF: 018.382.639-69

Representes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular – Cristiani Moreira dos Santos, CPF: 831.394.439-00;

Suplente – Samuel Candido da Silva, CPF: 040.869.689-32;

Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular – Cristiana Reze Arcanjo Dias, CPF: 982.833.329-53

Suplente – Marcia Aparecida Martins, CPF: 224.411.608-50

Representantes de Pais de Alunos:

Titular – Kelly Morador do Nascimento, CPF: 074.733.159-60

Suplente – Kamila Fernanda de L. do Nascimento, CPF: 066.681.929-71.

Presidente: Cristiani Moreira dos Santos, CPF: 831.394.439-00;

Vice Presidente: Cristiana Reze Arcanjo Dias, CPF: 982.833.329-53.

Art. 2º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar, terá mandato de dois (2) anos, a contar da publicação desse Decreto.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA PARANA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (27/11/2024).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RRRO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.852.000,00	37.319.403,66	5.470.744,61	14,66	28.250.946,70	75,70	9.068.456,96
RECEITAS CORRENTES	28.761.264,00	29.852.174,22	5.162.853,57	17,29	26.874.012,75	90,02	2.978.161,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.126.015,00	1.357.050,54	284.930,14	21,00	1.466.581,02	108,07	-109.530,48
Impostos	1.014.635,00	1.245.670,54	280.290,18	22,50	1.430.519,32	114,84	-184.848,78
Taxas	111.380,00	111.380,00	4.639,96	4,17	36.061,70	32,38	75.318,30
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	226.840,00	226.840,00	27.597,34	12,17	151.237,58	66,67	75.602,42
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	226.840,00	226.840,00	27.597,34	12,17	151.237,58	66,67	75.602,42
RECEITA PATRIMONIAL	56.380,00	337.501,58	291.014,88	86,23	1.410.272,58	417,86	-1.072.771,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	-700,00
Valores Mobiliários	56.380,00	337.501,58	291.014,88	86,23	1.409.572,58	417,65	-1.072.071,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.601,00	13.601,00	1.905,00	14,01	6.512,99	47,89	7.088,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.601,00	13.601,00	1.905,00	14,01	6.512,99	47,89	7.088,01
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.338.428,00	27.917.181,10	4.554.483,27	16,31	23.828.176,65	85,35	4.089.004,45
Transferências da União e de suas Entidades	17.826.523,00	18.311.026,10	2.667.557,14	14,57	14.342.077,97	78,32	3.968.948,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.179.905,00	7.236.155,00	1.438.634,99	19,88	7.157.839,70	98,92	78.315,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.332.000,00	2.370.000,00	448.291,14	18,92	2.328.258,98	98,24	41.741,02
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.922,94	0,00	11.231,93	0,00	-11.231,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	704,32	0,00	3.379,42	0,00	-3.379,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.218,62	0,00	7.852,51	0,00	-7.852,51
RECEITAS DE CAPITAL	90.736,00	7.467.229,44	307.891,04	4,12	1.376.933,95	18,44	6.090.295,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.736,00	6.817.229,44	307.891,04	4,52	1.376.933,95	20,20	5.440.295,49
Transferências da União e de suas Entidades	56.710,00	56.710,00	0,00	0,00	130.479,22	230,08	-73.769,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.026,00	6.760.519,44	307.891,04	4,55	1.246.454,73	18,44	5.514.064,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.852.000,00	37.319.403,66	5.470.744,61	14,66	28.250.946,70	75,70	9.068.456,96	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.852.000,00	37.319.403,66	5.470.744,61	14,66	28.250.946,70	75,70	9.068.456,96	
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.852.000,00	37.319.403,66	5.470.744,61	14,66	28.250.946,70	75,70	9.068.456,96	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	7.182.651,72	-	-	7.182.651,72	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	7.182.651,72	-	-	7.182.651,72	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.852.000,00	44.502.055,38	10.101.299,67	34.309.106,37	10.192.949,01	5.222.966,79	25.897.612,14	18.604.443,24	25.684.894,89
DESPESAS CORRENTES	26.763.589,00	30.558.419,12	4.342.198,24	23.166.387,31	7.392.031,81	4.554.780,24	21.963.485,92	8.594.933,20	21.755.958,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.906.975,00	13.820.383,24	2.016.856,05	10.072.421,29	3.747.961,95	2.019.853,33	10.063.429,44	3.756.953,80	9.988.411,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	83.000,00	71.444,48	0,00	3.582,44	67.862,04	0,00	3.582,44	67.862,04	3.582,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.773.614,00	16.666.591,40	2.325.342,19	13.090.383,58	3.576.207,82	2.534.926,91	11.896.474,04	4.770.117,36	11.763.964,92
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.773.614,00	16.666.591,40	2.325.342,19	13.090.383,58	3.576.207,82	2.534.926,91	11.896.474,04	4.770.117,36	11.763.964,92
DESPESAS DE CAPITAL	1.876.411,00	13.731.636,26	5.759.101,43	11.142.719,06	2.588.917,20	668.186,55	3.934.126,22	9.797.510,04	3.928.936,22
INVESTIMENTOS	1.834.411,00	13.678.080,74	5.759.101,43	11.091.163,54	2.586.917,20	668.186,55	3.882.570,70	9.795.510,04	3.877.380,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	42.000,00	53.555,52	0,00	51.555,52	2.000,00	0,00	51.555,52	2.000,00	51.555,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	212.000,00	212.000,00	0,00	0,00	212.000,00	0,00	0,00	212.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.852.000,00	44.502.055,38	10.101.299,67	34.309.106,37	10.192.949,01	5.222.966,79	25.897.612,14	18.604.443,24	25.684.894,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS S (XII) = (X + XI)	28.852.000,00	44.502.055,38	10.101.299,67	34.309.106,37	10.192.949,01	5.222.966,79	25.897.612,14	18.604.443,24	25.684.894,89
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	2.353.334,56	-	2.566.051,81
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.852.000,00	44.502.055,38	10.101.299,67	34.309.106,37	-	5.222.966,79	28.250.946,70	-	28.250.946,70
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 27/nov/2024 as 16h e 00m.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA
COSTA
CONTADORA

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI
BATISTELLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

JHONNY PORFIRIO
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
 Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
 E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
 Telefone: (43) 3125-2000
 CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	%(b/total b)		No Período	Até o Período (d)	%(d/total d)	
TOTAL	28.852.000,00	44.502.055,38	10.101.299,67	34.309.106,37	100,00	10.192.949,01	5.222.966,79	25.897.612,14	100,00	18.604.443,24

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 27/11/2024 às 18h e 01m.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

71

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
CONTADORA

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI BATISTEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

JHONNY PORFIRIO
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

72

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.023 A 10/2.024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.023	12 / 2.023	1 / 2.024	2 / 2.024	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024	7 / 2.024	8 / 2.024	9 / 2.024	10 / 2.024		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.351.489,38	4.648.097,57	3.237.671,07	3.315.574,28	2.784.831,94	3.043.363,94	3.061.431,35	3.498.821,69	3.437.741,84	3.000.876,11	3.014.709,95	3.018.276,99	39.412.886,11	35.095.358,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	226.760,15	146.273,30	143.122,42	44.322,33	98.400,63	156.275,54	142.781,01	250.193,80	209.044,97	137.510,18	191.403,94	93.526,20	1.839.614,47	1.357.050,54
IPFU	12.526,05	4.261,70	12.952,03	3.728,04	4.670,54	4.221,57	5.561,00	2.108,39	3.359,48	802,26	1.152,89	2.476,73	57.820,68	158.243,00
ISS	20.511,57	43.558,17	29.602,79	16.072,63	11.697,47	43.636,97	53.827,30	56.780,65	114.554,40	65.812,97	87.463,14	70.189,89	613.707,95	390.185,58
ITBI	154.794,27	9.400,00	51.528,00	2.125,56	34.926,97	2.125,83	30.780,38	139.117,28	14.579,28	62.273,79	2.994,71	8.254,85	512.900,92	287.565,00
IRRF	38.400,99	67.018,09	46.822,57	8.982,76	45.810,36	101.470,49	51.273,57	51.079,56	69.770,93	8.173,32	99.133,20	8.624,77	596.560,61	409.676,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	527,27	22.035,34	2.217,03	13.413,34	1.295,29	4.820,68	1.338,76	1.107,92	6.780,88	447,84	660,00	3.979,96	58.624,31	111.380,00
Contribuições	25.445,41	17.068,11	7.266,65	0,00	18.888,08	18.718,52	20.426,38	20.198,34	17.317,32	20.824,95	16.594,61	11.002,73	193.751,10	226.840,00
Receita Patrimonial	120.922,81	99.838,35	147.325,75	146.307,23	135.423,24	142.892,47	129.914,16	130.747,52	148.241,81	138.405,52	135.110,16	155.904,72	1.631.033,74	337.501,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	120.922,81	99.838,35	147.325,75	146.207,23	135.323,24	142.792,47	129.814,16	130.647,52	148.141,81	138.305,52	135.110,16	155.904,72	1.630.333,74	337.501,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00	700,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.414,34	0,00	0,00	50,00	750,00	200,00	412,03	0,00	350,00	2.845,96	1.905,00	0,00	7.927,33	13.601,00
Transferências Correntes	2.860.310,48	4.383.693,94	2.939.216,71	3.124.590,32	2.530.574,04	2.722.987,43	2.766.923,45	3.096.611,41	3.062.048,20	2.699.894,86	2.667.048,75	2.757.567,89	35.611.467,48	33.160.365,10
Cota-Parte do FPM	1.355.505,36	2.152.637,65	1.487.339,63	2.022.411,50	1.260.862,65	1.318.005,86	1.538.514,26	1.652.107,79	1.790.199,40	1.400.424,43	1.458.346,04	1.219.883,71	18.656.238,28	19.413.900,00
Cota-Parte do ICMS	720.554,14	1.034.898,54	720.903,44	653.232,58	698.045,79	841.554,45	695.230,50	718.833,84	857.929,04	733.875,28	794.891,79	894.136,40	9.364.083,79	7.738.000,00
Cota-Parte do IPVA	24.663,88	6.899,97	206.420,03	60.601,90	73.557,31	70.545,46	87.351,47	22.621,20	20.402,71	15.311,62	10.359,65	11.007,91	6.909.743,11	530.000,00
Cota-Parte do ITR	15.684,41	28.773,20	19.914,30	0,00	5.048,97	614,51	1.195,35	156,25	1.738,15	3.037,80	17.190,25	231.552,51	324.905,70	238.500,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	7.175,42	7.811,82	8.921,83	9.279,19	10.901,36	9.427,48	9.922,74	12.909,30	11.021,17	14.915,32	16.281,60	11.054,06	129.621,29	113.420,00
Transferências do FUNDEB	169.369,46	215.012,75	292.081,78	240.248,45	211.602,84	224.736,43	254.505,87	213.524,52	225.069,30	218.198,65	205.907,47	242.383,67	2.712.641,19	2.370.000,00
Outras Transferências Correntes	567.357,81	937.660,01	203.635,70	138.816,70	270.555,12	258.103,24	180.203,26	476.458,51	155.688,43	314.131,76	164.071,95	147.549,63	3.814.232,12	2.756.545,10
Outras Receitas Correntes	116.636,19	1.223,87	739,54	304,40	795,95	2.289,98	974,32	1.070,62	739,54	1.394,64	2.647,49	275,45	129.091,99	0,00
DEDUÇÕES (II)	453.364,65	542.455,42	519.543,69	574.916,12	436.663,55	476.864,16	493.621,27	507.433,59	422.640,87	462.814,20	424.904,99	505.549,10	5.820.771,61	5.243.184,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	28.648,13	28.469,97	30.843,96	25.811,19	26.980,44	28.834,76	27.178,54	26.108,06	30.286,05	29.301,41	28.298,43	32.022,29	342.783,23	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	424.716,52	513.985,45	488.699,73	549.104,93	409.683,11	448.029,40	466.442,73	481.325,53	392.354,82	433.512,79	396.606,56	473.526,81	5.477.988,38	5.243.184,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.898.124,73	4.105.642,15	2.718.127,38	2.740.658,16	2.348.168,39	2.566.499,78	2.567.810,08	2.991.388,10	3.015.100,97	2.538.061,91	2.589.804,96	2.512.727,89	33.592.114,50	29.852.174,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.898.124,73	3.705.642,15	2.718.127,38	2.740.658,16	2.348.168,39	2.566.499,78	2.567.810,08	2.691.388,10	3.015.100,97	2.538.061,91	2.589.804,96	2.512.727,89	32.892.114,50	29.552.174,22



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

73

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.023 A 10/2.024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	23.760,00	57.498,57	25.416,00	0,00	31.064,00	29.768,00	25.416,00	26.849,95	26.849,95	26.849,95	36.530,15	25.416,00	335.418,57	320.965,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.874.364,73	3.648.143,58	2.692.711,38	2.740.658,16	2.317.104,39	2.536.731,78	2.542.394,08	2.664.538,15	2.988.251,02	2.511.211,96	2.553.274,81	2.487.311,89	32.556.695,93	29.231.209,22	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 27/nov/2024 às 16h e 04m.

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
CONTADORA

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI BATISTELLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

JHONNY PORFIRIO
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

74

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.856.518,81		26.588.347,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.357.050,54		1.466.581,02
IPTU	158.243,00		41.032,93
ISS	390.185,58		549.638,21
ITBI	287.565,00		348.706,65
IRRF	409.676,96		491.141,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.380,00		36.061,70
Contribuições	226.840,00		151.237,58
Receita Patrimonial	341.846,17		1.124.607,45
Aplicações Financeiras (II)	341.846,17		1.123.907,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		700,00
Transferências Correntes	27.917.181,10		23.828.176,65
Cota-Parte do FPM	15.894.700,00		12.325.186,97
Cota-Parte do ICMS	6.190.400,00		6.086.906,65
Cota-Parte do IPVA	424.000,00		462.543,84
Cota-Parte do ITR	190.800,00		224.358,58
Transferências da LC 61/1989	90.736,00		91.707,33
Transferências do FUNDEB	2.370.000,00		2.328.258,98
Outras Transferências Correntes	2.756.545,10		2.309.214,30
Demais Receitas Correntes	13.601,00		17.744,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		96,30
Receitas Correntes Restantes	13.601,00		17.648,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	29.514.672,64		25.464.343,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		285.665,13
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.467.229,44		1.376.933,95
Operações de Crédito (VIII)	650.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	6.817.229,44		1.376.933,95
Convênios	6.310.519,44		574.643,63
Outras Transferências de Capital	506.710,00		802.290,32
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.817.229,44		1.376.933,95
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36.331.902,08		26.841.277,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	36.331.902,08		26.841.277,82

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	30.558.419,12	23.166.387,31	21.963.485,92	21.755.958,67	60.135,11	114.758,95	114.758,95
Pessoal e Encargos Sociais	13.820.383,24	10.072.421,29	10.063.429,44	9.988.411,31	3.492,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	71.444,48	3.582,44	3.582,44	3.582,44	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.666.591,40	13.090.383,58	11.896.474,04	11.763.964,92	56.642,85	114.758,95	114.758,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	30.486.974,64	23.162.804,87	21.959.903,48	21.752.376,23	60.135,11	114.758,95	114.758,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

75

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

							Em reais
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.731.636,26	11.142.719,06	3.934.126,22	3.928.936,22	0,00	289.845,51	289.845,51
Investimentos	13.678.080,74	11.091.163,54	3.882.570,70	3.877.380,70	0,00	289.845,51	289.845,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	53.555,52	51.555,52	51.555,52	51.555,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.678.080,74	11.091.163,54	3.882.570,70	3.877.380,70	0,00	289.845,51	289.845,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	212.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	44.377.055,38	34.253.968,41	25.842.474,18	25.629.756,93	60.135,11	404.604,46	404.604,46
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	44.377.055,38	34.253.968,41	25.842.474,18	25.629.756,93	60.135,11	404.604,46	404.604,46
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							746.781,32
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							746.781,32
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00
JUROS NOMINAIS						Até o Bimestre / 2024	
						VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)							1.409.572,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)							3.582,44
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							2.152.771,46
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						SALDO	
						Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)						51.555,76	0,00
DEDUÇÕES (XL)						18.289.451,20	20.263.626,33
Disponibilidade de Caixa						18.289.451,20	20.263.626,33
Disponibilidade de Caixa Bruta						18.419.291,57	20.609.276,42
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)						129.840,37	256.977,48
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados						0,00	88.672,61
Demais Haveres Financeiros						0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)						-18.237.895,44	-20.263.626,33
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)							2.025.730,89
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00
AJUSTE METODOLÓGICO						Até o Bimestre / 2024	
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)							127.137,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)							0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)							0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV + XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]							2.152.868,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)							746.877,86
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							7.182.651,72
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais							7.182.651,72
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS							0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

76

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA
COSTA
CONTADORA

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI
BATISTELLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

JHONNY PORFIRIO
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

77

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	69.705,26	60.135,11	60.135,11	25.445,03	44.260,23	40.605,63	1.155.935,32	404.604,46	404.604,46	494.926,47	297.010,02	341.270,25
PODER EXECUTIVO	69.705,26	60.135,11	60.135,11	25.445,03	44.260,23	40.605,63	1.155.935,32	404.604,46	404.604,46	494.926,47	297.010,02	341.270,25
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	69.705,26	60.135,11	60.135,11	25.445,03	44.260,23	40.605,63	1.155.935,32	404.604,46	404.604,46	494.926,47	297.010,02	341.270,25

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 27/nov/2024 às 16h e 09m.

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
CONTADORA

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI BATISTEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

JHONNY PORFIRIO
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

78

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.245.670,54	1.430.519,32
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	158.243,00	41.032,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	287.565,00	348.706,65
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	390.185,58	549.638,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	409.676,96	491.141,53
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.795.320,00	23.449.541,69
2.1- Cota-Parte FPM	19.413.900,00	15.148.095,27
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.596.000,00	14.114.543,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.817.900,00	1.033.551,90
2.2- Cota-Parte ICMS	7.738.000,00	7.608.633,11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	113.420,00	114.634,05
2.4- Cota-Parte ITR	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte IPVA	530.000,00	578.179,26
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.040.990,54	24.880.061,01
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.195.484,00	4.483.197,96
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.064.763,64	1.736.817,30

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.380.000,00	2.339.407,03
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.380.000,00	2.339.407,03
6.1.1- Principal	2.370.000,00	2.328.258,98
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	11.148,05
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.825.484,00	-2.154.938,98
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		86.509,95
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		86.509,95
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.425.916,98



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

79

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
 do Tribunal de contas do Estado do Paraná
 Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
 E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
 Telefone: (43) 3125-2000
 CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
 E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.466.509,95	2.385.107,23	2.385.107,23	2.369.114,32	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.968.940,79	1.909.487,46	1.909.487,46	1.895.763,30	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	820.197,90	789.424,72	789.424,72	783.267,52	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	1.148.742,89	1.120.062,74	1.120.062,74	1.112.495,78	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	497.569,16	475.619,77	475.619,77	473.351,02	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	497.569,16	475.619,77	475.619,77	473.351,02	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.298.597,28	2.298.597,28	2.282.604,37	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.298.597,28	2.298.597,28	2.282.604,37	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.909.349,41	1.909.349,41	1.895.625,25	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.637.584,92	1.909.349,41	1.909.349,41	81,62		
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	233.940,70	40.809,75	40.809,75	0,00	1,74	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

80

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1.00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL
	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)
19-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	198.419,45	86.509,95	86.509,95	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	198.419,45	86.509,95	86.509,95	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.726.320,86	2.234.845,03	2.134.730,41	2.120.670,42	100.114,62
20.1- Educação Infantil	1.739.896,92	872.932,84	869.084,84	863.558,00	3.848,00
20.2- Ensino Fundamental	2.781.423,94	1.234.172,63	1.149.906,01	1.141.629,46	84.266,62
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	86.000,00	75.807,68	63.807,68	63.807,68	12.000,00
20.5- Administração Geral	119.000,00	51.931,88	51.931,88	51.675,28	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.987.830,81	4.405.702,75	4.317.588,13	4.287.791,83	88.114,62
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.560.094,82	1.662.357,56	1.658.509,56	1.646.825,52	3.848,00
21.1.1- Creche	2.560.094,82	1.662.357,56	1.658.509,56	1.646.825,52	3.848,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.427.735,99	2.743.345,19	2.659.078,57	2.640.966,31	84.266,62

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.134.730,41
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.483.197,96
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27))	6.617.928,37

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.220.015,25	6.617.928,37	26,60

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.317,03	0,00	2.577,03	0,00	1.740,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	4.317,03	0,00	2.577,03	0,00	1.740,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

81

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1.00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	499.915,15		526.776,88		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	279.225,97		312.722,01		
31.1.1- Salário-Educação	137.800,00		155.923,91		
31.1.2- PDDE	0,00		0,00		
31.1.3- PNAE	15.900,00		28.122,58		
31.1.4- PNATE	31.800,00		38.303,05		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	93.725,97		90.372,47		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00		0,00		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	220.689,18		214.054,87		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	651.392,60	1.150.544,09	1.066.011,58	1.054.027,29	84.532,51
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	242.223,61	397.293,42	356.459,09	355.331,32	40.834,33
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	391.668,99	728.596,76	684.898,58	674.042,06	43.698,18
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	5.000,00	24.653,91	24.653,91	24.653,91	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.939.023,41	6.005.239,31	5.818.892,18	5.773.211,82	186.347,13
33.1- Despesas Correntes	7.589.823,90	5.706.450,47	5.553.141,34	5.507.460,98	153.309,13
33.1.1- Pessoal Ativo	4.885.060,63	3.649.468,10	3.649.468,10	3.627.574,20	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	72.000,00	72.000,00	60.000,00	60.000,00	12.000,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.632.763,27	1.984.982,37	1.843.673,24	1.819.886,78	141.309,13
33.2- Despesas de Capital	349.199,51	298.788,84	265.750,84	265.750,84	33.038,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	349.199,51	298.788,84	265.750,84	265.750,84	33.038,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			VALOR		
			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			86.509,95	53.495,20	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)			2.339.407,03	155.923,91	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)			2.369.114,32	132.559,53	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			56.802,66	76.859,58	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	-12,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			56.802,66	76.847,58	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 27/mov/2024 as 16h e 12m.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

82

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº . 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

- Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
- Límites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA
COSTA
CONTADORA

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI
BATISTELLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

JHONNY PORFIRIO
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

83

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Resumo Geral da Despesa Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo II da Lei nº 4.320/64 Período de janeiro à outubro Valor Liquidado

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	Proj/Ativ.: 2023 - Gestão da Secretaria de Assistência Social			
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			132.397,81
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			112.073,74
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		112.073,74	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.015,51		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.058,23		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.324,07
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.324,07	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	772,09		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.170,48		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.161,60		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	219,90		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.998,99
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.998,99
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.998,99	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.998,99		
			Total Subfunção:	134.396,80
			Total Proj/Ativ.:	134.396,80
	Proj/Ativ.: 2077 - Manutenção da Proteção Social Básica			
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			688.978,51
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			278.873,92
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		278.873,92	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	246.473,81		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.400,11		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			410.104,59
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		410.104,59	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.828,51		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	231.966,76		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.263,50		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153.094,20		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.487,40		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	454,70		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.009,52		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.477,83
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			9.477,83
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.477,83	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.477,83		
			Total Subfunção:	698.456,34
			Total Proj/Ativ.:	698.456,34
	Proj/Ativ.: 2079 - Manutenção e Capacitação dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas			
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.545,70



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

84

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Resumo Geral da Despesa Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo II da Lei nº 4.320/64 Período de janeiro à outubro Valor Liquidado

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.545,70
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.545,70	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	138,24		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.407,46		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00		
			Total Subfunção:	2.545,70
			Total Proj/Ativ.:	2.545,70
Proj/Ativ.: 2085 - Benefícios Eventuais				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			100.140,27
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			100.140,27
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.140,27	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.140,27		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00		
			Total Subfunção:	100.140,27
			Total Proj/Ativ.:	100.140,27
Proj/Ativ.: 2125 - Manutenção da Proteção Social Especial				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			110.941,87
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.492,05
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.492,05	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.405,10		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.086,95		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			98.449,82
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		92.664,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	92.664,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.785,82	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.785,82		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			15.355,94
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.355,94
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.355,94	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.355,94		
			Total Subfunção:	126.297,81
			Total Proj/Ativ.:	126.297,81
Proj/Ativ.: 6002 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			156.470,85
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			123.079,55
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		123.079,55	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.832,82		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.556,27		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.690,46		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			33.391,30
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.391,30	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	519,79		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

85

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Resumo Geral da Despesa Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo II da Lei nº 4.320/64 Período de janeiro à outubro Valor Liquidado

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.689,69		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.320,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.589,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	272,82		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.983,99
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.983,99
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.983,99	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.983,99		
			Total Subfunção:	160.454,84
			Total Proj./Ativ.:	160.454,84
Proj./Ativ.: 6003 - Manutenção das Atividades de Atendimentos à Criança e ao Adolescente				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			88.565,51
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			88.565,51
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		30.000,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		58.565,51	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.441,68		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.010,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.988,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.125,83		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			58.698,23
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			58.698,23
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		58.698,23	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.698,23		
			Total Subfunção:	147.263,74
			Total Proj./Ativ.:	147.263,74
			Total Órgão 10 :	1.369.555,50
RESUMO GERAL				
	DESPESAS CORRENTES			1.280.040,52
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			526.519,26
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			753.521,26
	DESPESAS DE CAPITAL			89.514,98
	INVESTIMENTOS			89.514,98
			Total Geral:	1.369.555,50
			Transferencias Recebidas	-108.333,33
			Transferencias Concedidas	975.000,01

Notas Explicativas

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
CONTADORA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

86

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro à outubro
Valor Liquidado

<u>Programática</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desdobramento</u>	<u>Elemento</u>	<u>Categoria Econômica</u>
ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI BATISTEL		JHONNY PORFIRIO		
SECRETARIA DE FINANÇAS		CONTROLE INTERNO		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

87

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.014.635,00	1.245.670,54	1.430.519,32	114,84
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	158.243,00	158.243,00	41.032,93	25,93
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	287.565,00	287.565,00	348.706,65	121,26
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	168.737,00	390.185,58	549.638,21	140,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	400.090,00	409.676,96	491.141,53	119,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.215.920,00	26.215.920,00	22.696.437,88	86,58
Cota-Parte FPM	17.596.000,00	17.596.000,00	14.114.543,37	80,21
Cota-Parte ITR	238.500,00	238.500,00	280.448,09	117,59
Cota-Parte IPVA	530.000,00	530.000,00	578.179,26	109,09
Cota-Parte ICMS	7.738.000,00	7.738.000,00	7.608.633,11	98,33
Cota-Parte IPI-Exportação	113.420,00	113.420,00	114.634,05	101,07
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	27.230.555,00	27.461.590,54	24.126.957,20	87,86

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/e) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.456.583,25	3.691.530,41	3.023.003,90	81,89	2.935.433,43	79,52	2.880.251,08	78,02
Despesas Correntes	3.346.583,25	3.529.605,71	2.876.873,69	81,51	2.793.649,20	79,15	2.738.466,85	77,59
Despesas de Capital	110.000,00	161.924,70	146.130,21	90,25	141.784,23	87,56	141.784,23	87,56
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.730.000,00	2.269.700,00	2.105.293,58	92,76	2.021.593,93	89,07	2.021.593,93	89,07
Despesas Correntes	1.730.000,00	2.269.700,00	2.105.293,58	92,76	2.021.593,93	89,07	2.021.593,93	89,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	100.000,00	101.200,00	144.850,18	143,13	116.797,90	115,41	116.797,90	115,41
Despesas Correntes	100.000,00	101.200,00	144.850,18	143,13	116.797,90	115,41	116.797,90	115,41
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	27.000,00	84.787,04	31.578,81	37,24	31.578,81	37,24	31.025,46	36,59
Despesas Correntes	27.000,00	84.787,04	31.578,81	37,24	31.578,81	37,24	31.025,46	36,59
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	44.000,00	16.000,00	3.486,76	21,79	3.486,76	21,79	3.486,76	21,79
Despesas Correntes	44.000,00	16.000,00	3.486,76	21,79	3.486,76	21,79	3.486,76	21,79
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	86.000,00	86.000,00	39.514,25	45,95	39.514,25	45,95	39.514,25	45,95
Despesas Correntes	81.000,00	81.000,00	39.514,25	48,78	39.514,25	48,78	39.514,25	48,78
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.443.583,25	6.249.217,45	5.347.727,48	85,57	5.148.405,08	82,38	5.092.669,38	81,49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

88

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	5.347.727,48	5.148.405,08	5.092.669,38
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.347.727,48	5.148.405,08	5.092.669,38
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		3.619.043,58	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI) (D OU E) - (XVII) ⁹	1.728.683,90	1.529.361,50	1.473.625,80
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	22,16	21,34	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (Não Aplicado) ⁹ (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	3.619.043,58	5.347.727,48	1.728.683,90	266.046,90	0,00	0,00	0,00	266.046,90	0,00	1.728.683,90
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.928,64	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422.239,89	39.795,59	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.203,22	0,00	2.252,80	-2.252,80
Empenhos de 2020 e anteriores	15.081.996,18	22.304.814,67	7.222.818,49	482.294,10	206.702,26	0,00	470.417,65	0,00	11.410,93	7.418.109,82

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)I (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	10.222,93	10.222,93	10.222,93	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	10.222,93	10.222,93	10.222,93	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.152.010,00	1.620.276,64	1.632.768,02	100,77
Proveniente da União	943.084,00	995.376,64	704.287,51	70,76
Proveniente dos Estados	208.926,00	624.900,00	928.480,51	148,58
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	2.006,63	120.846,45	6.022,36
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.152.010,00	1.622.283,27	1.753.614,47	108,10

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.028.707,00	3.375.961,80	3.093.021,69	91,62	2.835.355,62	83,99	2.829.536,98	83,81
Despesas Correntes	937.971,00	1.998.075,80	1.764.826,53	88,33	1.747.479,94	87,46	1.741.661,30	87,17
Despesas de Capital	90.736,00	1.377.886,00	1.328.195,16	96,39	1.087.875,68	78,95	1.087.875,68	78,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	104.000,00	104.000,00	86.001,80	82,69	82.751,80	79,57	82.331,82	79,17
Despesas Correntes	104.000,00	104.000,00	86.001,80	82,69	82.751,80	79,57	82.331,82	79,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	55.000,00	55.000,00	37.835,05	68,79	36.328,85	66,05	36.328,85	66,05
Despesas Correntes	55.000,00	55.000,00	37.835,05	68,79	36.328,85	66,05	36.328,85	66,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	8.457,91	8.457,91	100,00	8.457,91	100,00	8.457,91	100,00
Despesas Correntes	0,00	8.457,91	8.457,91	100,00	8.457,91	100,00	8.457,91	100,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.187.707,00	3.543.419,71	3.225.316,45	91,02	2.962.894,18	83,62	2.956.655,56	83,44



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

90

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.485.290,25	7.067.492,21	6.116.025,59	86,54	5.770.789,05	81,65	5.709.788,06	80,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.730.000,00	2.269.700,00	2.105.293,58	92,76	2.021.593,93	89,07	2.021.593,93	89,07
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	100.000,00	101.200,00	144.850,18	143,13	116.797,90	115,41	116.797,90	115,41
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	131.000,00	188.787,04	117.580,61	62,28	114.330,61	60,56	113.357,28	60,05
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	99.000,00	71.000,00	41.321,81	58,20	39.815,61	56,08	39.815,61	56,08
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	86.000,00	94.457,91	47.972,16	50,79	47.972,16	50,79	47.972,16	50,79
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.631.290,25	9.792.637,16	8.573.043,93	87,55	8.111.299,26	82,83	8.049.324,94	82,20

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 27/nov/2024 as 16h e 31m.

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA
COSTA
CONTADORA

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI
BATISTELLA
SECRETARIA DE FINANÇAS

JHONNY PORFIRIO
CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

91

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

RS 1.00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.852.000,00
Previsão Atualizada	37.319.403,66
Receitas Realizadas	28.250.946,70
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.182.651,72
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.852.000,00
Dotação Atualizada	44.502.055,38
Despesas Empenhadas	34.309.106,37
Despesas Liquidadas	25.897.612,14
Despesas Pagas	25.684.894,89
Superávit Orçamentário	2.353.334,56
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	34.309.106,37
Despesas Liquidadas	25.897.612,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	33.592.114,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.892.114,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.556.695,93



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

92

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até Período	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Despesas Previdenciárias Pagas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	746.781,32	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	2.025.730,89	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

93

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	129.840,37	25.445,03	60.135,11	44.260,23
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.196.540,95	494.926,47	404.604,46	297.010,02
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.326.381,32	520.371,50	464.739,57	341.270,25

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.617.928,37	<18% / 25%>	26,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.909.349,41	70%	81,62
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

94

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até Período		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito		0,00		650.000,00	
Despesa de Capital Líquida		11.142.719,06		2.588.917,20	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Reparação (Plano Financeiro)					
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		Valor Apurado Até Período		Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos		41.066,03		-13.849,34	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		404.773,49		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		5.148.405,08	15,00	21,34	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00			

www.elotech.com.br

Continua Página: 4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

95

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024

Edição Nº: 1276



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 27/nov/2024 as 16h e 40m.

Natal Casavechia
PREFEITO

JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA
CONTADORA

ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI BATISTEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

JHONNY PORFIRIO
CONTROLE INTERNO